

RESOLUÇÃO CAMEX Nº 67, DE 10 DE JULHO DE 2020 (*)

Concessão de redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação, tendo como objetivo facilitar o combate ao COVID-19.

Ficam **incluídos** no Anexo Único da Resolução nº 17, de 17 de março de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX os itens relacionados a seguir:

Fica **excluído** do Anexo Único da Resolução nº 17, de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX, o Ex-tarifário 005 do código 2933.49.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

NCM	Descrição
2932.20.00	Ex 001 - Ivermectina
2932.99.99	Ex 001 - Fondaparinux
	Ex 002 - Varfarina
2933.39.49	Ex 001 - Dabigatrana
	Ex 002 - Pancurônio
	Ex 003 - Vecurônio
2933.49.90	Ex 006 - Atracúrio e seus sais
2933.79.90	Ex 001 - Apixabana
	Ex 002 - Etossuximida
2934.10.90	Ex 002 - Nitazoxanida
2934.99.69	Ex 001 - Edoxabana
2934.99.99	Ex 002 - Rivaroxabana
3003.90.69	Ex 004 - Contendo fondaparinux
	Ex 005 - Contendo ivermectina
	Ex 006 - Contendo varfarina
3003.90.79	Ex 013 - Contendo apixabana
	Ex 014 - Contendo dabigatrana
	Ex 015 - Contendo etossuximida
	Ex 016 - Contendo pancurônio
	Ex 017 - Contendo vecurônio
3003.90.89	Ex 003 - Contendo edoxabana
	Ex 004 - Contendo nitazoxanida
	Ex 005 - Contendo rivaroxabana
3004.90.59	Ex 003 - Contendo fondaparinux
	Ex 004 - Contendo ivermectina
	Ex 005 - Contendo varfarina
3004.90.69	Ex 069 - Contendo apixabana
	Ex 070 - Contendo dabigatrana
	Ex 071 - Contendo etossuximida
	Ex 072 - Contendo pancurônio
	Ex 073 - Contendo vecurônio
3004.90.79	Ex 037 - Contendo edoxabana
	Ex 038 - Contendo nitazoxanida
	Ex 039 - Contendo rivaroxabana
3401.11.90	Ex 002 - Sortido acondicionado para venda a retalho, em embalagem única, contendo quatro esponjas de fibras de poliéster, impregnadas com

	gel dermatológico de limpeza hipoalergênico com Ph de 5,5, e uma toalha de poliéster e viscose.
3926.90.90	Ex 037 - Bolsas para coleta de sangue de policloreto de vinil (PVC) estéril de uso único, com solução anticoagulante.
8479.89.99	Ex 462 - Combinação de máquinas para fabricação automática e embalagem de máscaras descartáveis de proteção respiratória triplas com orelhas elásticas com estrutura compacta, composta por unidade de produção de orelha elástica, unidade de produção do corpo da máscara, unidade de finalização de produto acabado com selagem de materiais através do sistema de ultrassom, unidade de empilhamento de produto acabado, contador vertical para 10 unidades, desenrolador de filme duplo com emenda automática, sistema de acionamento, sistema de transporte, controladas por PLC (controlador lógico programável) acionado por tela de operação (IHM - interface homem-máquina) "touch-screen" e com capacidade de produção igual ou superior a 400 peças por minuto.

(*) Republicação da Resolução nº 67, de 10 de julho de 2020, por ter constado incorreção em seu anexo, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 13 de julho de 2020, Edição 132, Seção 1.

Esta Resolução entrará em vigor um dia após a data de sua publicação (16/07/2020).

Elaboração: CIN/FIEG